



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=KQ52sn92eeEjKjBI-MmAYa&chave2=Ug8cmwspH_-cK6j5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02439440981-ADILSON TEIXEIRA LIMA|08225425952-GABRIEL EDUARDO CORREA|98892479920-FLUVIO ELEODORO MARCOS
00707998905-BRUNO FONSECA MARCONDES

H2A SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A.

CNPJ/MF nº 18.499.976/0001-16

NIRE 42300064858

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 03 DE AGOSTO DE 2026

- 1. Data, Hora e Local:** Realizada ao 3º (terceiro) dia de agosto de 2026, às 09:30 horas, na sede social da H2A Soluções Ambientais S.A. (“Companhia”), localizada na Rua Santa Luzia, nº 100, sala 618, bairro Trindade, CEP 88.036-540, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.
- 2. Convocação e Presença:** Convocada mediante edital publicado nos termos dos artigos 71 e 124 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”). Presentes acionistas representando a totalidade do capital social votante da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas, quórum este suficiente para a instalação da presente Assembleia em primeira convocação, nos termos do artigo 125 da Lei das Sociedades por Ações e do Estatuto Social da Companhia.
- 3. Mesa:** Presidente: Adilson Teixeira Lima; Secretário: Bruno Fonseca Marcondes; Acionistas: Adilson Teixeira Lima, Engevisa Engenharia Eireli p.p. Bruno Fonseca Marcondes, Marcos Saibel p.p. Gabriel Eduardo Corrêa e Holding União Brasil Agroindustrial Ltda p.p. Fluvio Eleodoro Marcos.
- 4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) realização, pela Companhia, de sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, no valor total de até R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais), mediante a emissão de até 36.000 (trinta e seis mil) debêntures, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), com prazo de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, sendo remunerada pela variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Taxa DI”), acrescida de spread de 10,00% (dez inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), nos termos do artigo 59, caput, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), as quais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia, destinada exclusivamente a investidores profissionais (conforme definição da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada) nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada e das demais disposições

legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), bem como a aprovação de todos os termos e condições da Emissão, das Debêntures e da Oferta, a serem previstos no *“Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, da H2A Soluções Ambientais S.A.”* (“Escritura de Emissão”), incluindo, sem limitação, a aprovação da outorga, pela própria Companhia, das seguintes garantias em favor dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), representados pelo agente fiduciário (“Agente Fiduciário”), em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações assumidas no âmbito da Emissão (“Obrigações Garantidas”), tendo em vista que as demais garantias serão outorgadas diretamente pelos respectivos fiadores e garantidores independentemente de aprovação pela Companhia: (a) Cessão Fiduciária: outorga, pela Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, de cessão fiduciária, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sobre (i) todos os direitos creditórios presentes e futuros decorrentes dos contratos de compra e venda de gás biometano celebrados pela Companhia; e (ii) os recursos mantidos na conta corrente de movimentação restrita de titularidade da Companhia, incluindo os títulos, bens e direitos decorrentes de aplicações financeiras permitidas e os valores decorrentes de seu resgate e rendimentos (“Cessão Fiduciária”), nos termos a serem estabelecidos no *“Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”*; (b) Alienação Fiduciária de Quotas: outorga, pela Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, de alienação fiduciária, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da totalidade das quotas da SCBIO ENERGIAS RENOVÁVEIS SPE LTDA., de propriedade da Companhia, bem como dos direitos de subscrição, dividendos, lucros, frutos, rendimentos e demais direitos econômicos e valores inerentes a tais quotas (“Alienação Fiduciária de Quotas”, em conjunto com a Cessão Fiduciária, as “Garantias da Companhia”), nos termos a serem previstos no *“Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças”*; (ii) a autorização expressa para que a administração da Companhia e/ou os procuradores por esta nomeados pratiquem todos os atos, tomem todas as providências e adotem todas as medidas necessárias para a formalização, efetivação e administração das deliberações objetivando a Emissão e a realização da Oferta, incluindo, mas não se limitando a: (a) contratar os prestadores de serviço necessários para a realização da Emissão e da Oferta, incluindo o agente fiduciário, o escriturador, o agente de liquidação, o coordenador líder e demais prestadores de serviços; (b) negociar e definir os termos e condições adicionais específicos das Debêntures, da Oferta e da Emissão; (c) negociar, celebrar e assinar a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, os Contratos de Garantia e todos os demais documentos relativos às Debêntures, à Emissão e à Oferta, bem como eventuais aditamentos; e (d) praticar todos os demais atos necessários à realização da Emissão e da Oferta; (iii) nos termos do Parágrafo Terceiro da Cláusula 12 do Estatuto Social da Companhia, autorização para que o representante da Companhia vote favoravelmente nas assembleias gerais, reuniões de sócios e demais órgãos societários das sociedades controladas e coligadas da Companhia, direta ou indiretamente, especialmente da SCBIO ENERGIAS RENOVÁVEIS SPE LTDA.,

para aprovação de todas as deliberações necessárias à formalização da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação: (a) a outorga, pela SCBIO, da fiança, da cessão fiduciária sobre os direitos creditórios, recursos e contas vinculadas, da alienação fiduciária de bens e equipamentos relativos ao projeto desenvolvido pela Companhia da unidade operacional situada no município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, destinada ao tratamento de dejetos suínos e resíduos agroindustriais com o fim de produção de biometano em qualidade, ao menos, exigida pela indústria automotiva (“Projeto”); e (b) a celebração de todos os documentos da Emissão e da Oferta de que a SCBIO seja parte, bem como de seus eventuais aditamentos; e (iv) ratificação de todos os atos já praticados pelos representantes legais da Companhia para a Emissão das Debêntures e a realização da Emissão e da Oferta.

5. Deliberações: Examinadas e debatidas as matérias constantes da ordem do dia, foi declarado pelo Presidente da Mesa que, por votos de acionistas representando 90% (noventa por cento) do capital social votante presente, tendo sido registrados votos favoráveis dos sócios Adilson Teixeira Lima, Engevisa Engenharia Eireli e Holding União Brasil Agroindustrial Ltda e voto contrário do acionista Marcos Saibel, foi aprovada por maioria, sem unanimidade, as matérias constante da ordem do dia dos itens **I a III** indicados abaixo e de votos de acionistas representando 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social votante presente, tendo sido registrados votos favoráveis dos sócios Engevisa Engenharia Eireli e Holding União Brasil Agroindustrial Ltda, voto contrário do acionista Marcos Saibel e abstenção do acionista Adilson Teixeira Lima, foi aprovada por maioria, a matéria constante da ordem do dia do item **IV** indicado abaixo. O acionista Marcos Saibel apresentou voto contrário por escrito a todas as matérias constantes da Ordem do Dia, que é anexado a presente ata como seu Anexo 1.

(I) a aprovação para realização da Emissão e da Oferta, bem como a prática de todos e quaisquer atos, providências e celebração de todos e quaisquer documentos necessários para tanto, a serem realizadas de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, com as seguintes características e condições principais:

- (a) Número da Emissão:** A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia;
- (b) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de até R\$36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais) (“Valor Total da Emissão”), na Data da Emissão (conforme definida abaixo), observada a possibilidade de Distribuição Parcial;
- (c) Data de Emissão das Debêntures:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela a ser definida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”);

- (d) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade da Remuneração das Debêntures será a primeira data de integralização das Debêntures (“Data de Início da Rentabilidade”);
- (e) **Prazo de Vigência e Data de Vencimento das Debêntures:** As Debêntures terão prazo de vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data indicada na Escritura de Emissão (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, ou de resgate antecipado das Debêntures em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório ou de Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão;
- (f) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única;
- (g) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 36.000 (trinta e seis mil) Debêntures;
- (h) **Regime de Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito automático de distribuição, sem necessidade de análise prévia da CVM, nos termos do disposto na Resolução CVM 160, a ser realizada pela Éxes Serviços Financeiros Ltda., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, conforme artigo 43 da Resolução CVM 160, em regime de melhores esforços de colocação para o Valor Total da Emissão (“Coordenador Líder”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da H2a Soluções Ambientais S.A.*” a ser celebrado entre a Companhia, a Engevisa Engenharia Eireli (“Engevisa”), Holding União Brasil Agroindustrial Ltda. (“Holding”, e quando em conjunto com a Engevisa e a SCBIO, os “Fiadores PJ”), a Scbio Energias Renováveis Spe Ltda. (“SCBIO”), o Geacir Celestino Damiani (“Geacir”), o Fluvio Eledoro Marcos (“Fluvio”), o Adilson Teixeira Lima (“Adilson”), e a Lilian Macioszek (“Lilian”, e quando em conjunto com Geacir, Fluvio, Adilson e Lilian, os “Fiadores PF”, sendo que os Fiadores PJ e os Fiadores PF são denominados conjuntamente como “Fiadores”) e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”);
- (i) **Distribuição Parcial:** Será admitida a distribuição parcial das Debêntures (“Distribuição Parcial”), desde que respeitado o montante mínimo de

R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), equivalente a 1.000 (mil) Debêntures (“Montante Mínimo da Oferta”), sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta;

- (j) **Público-Alvo da Oferta:** O público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Profissionais, observado o Plano de Distribuição a ser previsto no Contrato de Distribuição;
- (k) **Destinação dos Recursos das Debêntures:** A totalidade dos Recursos Líquidos captados pela Emissora por meio da colocação das Debêntures será destinada exclusivamente (i) ao pagamento futuro ou reembolso de gastos relacionados à expansão de capacidade de produção do Projeto, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; e (ii) à aquisição de equipamentos a serem descritos na Escritura de Emissão, observados os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão;
- (l) **Agente de Liquidação e Escriturador:** A instituição prestadora dos serviços de agente de liquidação e a instituição prestadora dos serviços de escriturador das Debêntures será a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, Conjuntos 1.101 e 1.102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 (“Agente de Liquidação” e “Escriturador”, conforme o caso), cujas definições incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços de agente de liquidação e/ou de escrituração das Debêntures no âmbito da Emissão, conforme o caso;
- (m) **Agente Fiduciário:** O agente fiduciário da Emissão será a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, acima qualificada (“Agente Fiduciário”);
- (n) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”);
- (o) **Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautela ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3,

conforme o caso, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada titular de Debêntures (“Debenturista”);

- (p) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (q) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, as Debêntures contarão com garantia adicional fidejussória, na modalidade Fiança prestada pelos Fiadores, nos termos da Escritura de Emissão;
- (r) **Depósito para Distribuição, Negociação, e Custódia Eletrônica:** as Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação, observado o disposto na Escritura de Emissão, no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- (s) **Forma e Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no dia de seu respectivo vencimento por intermédio da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, conforme seu procedimento, ou, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, conforme o caso, pelas instituições financeiras contratadas para este fim;
- (t) **Preço de Subscrição e Forma Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, no ato de subscrição (sendo a data em que ocorrer a subscrição e integralização de Debêntures, a “Data de Integralização”), no ato da subscrição, por meio do MDA, à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, sendo que para (i) as Debêntures integralizadas na primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), pelo Valor Nominal Unitário; e (ii) para as Debêntures integralizadas em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (inclusive) (“Primeira Data de

Integralização”) até a efetiva integralização (“Preço de Integralização”), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3;

- (u) **Amortização das Debêntures:** As parcelas devidas a título de amortização serão amortizadas em uma única parcela na Data de Vencimento das Debêntures (observadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, a ser previsto na Escritura de Emissão, se for o caso), respectivamente (cada uma, uma “Data de Pagamento da Amortização” e, em conjunto, as “Datas de Pagamento da Amortização”), conforme valores e percentuais a serem indicados no cronograma de pagamentos a ser previsto na Escritura de Emissão;
- (v) **Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente;
- (w) **Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de um *spread* (sobretaxa) correspondente a 10,00% (dez inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme definida abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração subsequente (“Remuneração”);
- (x) **Pagamento da Remuneração:** O pagamento efetivo da Remuneração das Debêntures será feito em uma única parcela, na Data de Vencimento, ressalvados os pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado, Aquisição Facultativa, Amortização Extraordinária Obrigatória, e/ou resgate antecipado das Debêntures em decorrência de Resgate Antecipado, a ser previsto na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”);
- (y) **Resgate Antecipado Facultativo:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e de forma unilateral, a qualquer tempo, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, com o cancelamento, pela Emissora, das Debêntures

objeto do resgate antecipado, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão (“Resgate Antecipado Facultativo”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao **(a)** Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures a serem resgatadas, acrescido **(b)** da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso; **(c)** dos Encargos Moratórios; e **(d)** de prêmio equivalente a 2,00% (dois inteiros por cento) sobre o saldo devedor, incidente sobre a soma de (a) e (b) acima, observado que o prêmio previsto neste item (d) não será devido na hipótese de os recursos utilizados para o Resgate Antecipado Facultativo Total serem oriundos de nova captação de recursos pela Emissora em operação estruturada e/ou coordenada pelo Coordenador Líder ou empresas de seu grupo econômico.

(z) Resgate Antecipado Obrigatório. Caso (i) qualquer dos Contratos de Compra e Venda venha a ser rescindido de forma antecipada e o valor devido pela contraparte de tal Contrato de Compra e Venda à Emissora a título de multa de rescisão antecipada seja superior a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures; e/ou (ii) observada a Cascata de Pagamentos, haja recursos disponíveis na Conta Vinculada da Emissora e tal montante seja superior a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures, com o cancelamento, pela Emissora, das Debêntures objeto do resgate antecipado, observados os termos e condições previstos abaixo (“Resgate Antecipado Obrigatório”, e quando em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo “Resgate Antecipado”);

(aa) Amortização Extraordinária Facultativa: As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela Emissora;

(bb) Amortização Extraordinária Obrigatória: Caso (i) qualquer dos Contratos de Compra e Venda venha a ser rescindido de forma antecipada e o valor devido pela contraparte de tal Contrato de Compra e Venda à Emissora a título de multa de rescisão antecipada seja igual ou inferior a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures; e/ou (ii) observada a Cascata de Pagamentos, haja recursos disponíveis na Conta

Vinculada da Emissora e tal montante seja inferior ou igual a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, a Emissora deverá amortizar antecipadamente o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, sendo certo que cada amortização estará limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, observados os termos e condições previstos abaixo (“Amortização Extraordinária Obrigatória”);

(cc) Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora (“Aquisição Facultativa”). Observado o a ser disposto na Escritura de Emissão, no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 77, a Emissora poderá adquirir as Debêntures desde que a aquisição seja: **(i)** por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração incorrida e não paga até a data da aquisição e, se for o caso, dos Encargos Moratórios, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou **(ii)** por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde que observado o disposto na Resolução CVM 77. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a exclusivo critério da Emissora: **(i)** ser canceladas; **(ii)** permanecer em tesouraria; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures;

(dd) Vencimento Antecipado: o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão (“Eventos de Vencimento Antecipado”), observados os procedimentos e prazos de cura a serem previstos na Escritura de Emissão;

- (ee) **Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
- (ff) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, serão atualizados monetariamente pela variação positiva acumulada do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getulio Vargas (FGV IBRE), calculados, conforme o caso, *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”);
- (gg) **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação a ser prevista na Escritura de Emissão, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos;
- (hh) **Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas a serem previstas na Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento;
- (ii) **Classificação de Risco:** Não será contratada agência de classificação de risco para atribuição de *rating* às Debêntures;
- (jj) **Garantia Real:** em garantia do fiel, pontual e integral adimplemento de todas e quaisquer obrigações relativas ao pontual e integral cumprimento, pela Emissora e pelos Fiadores, (i) das obrigações pecuniárias relacionadas ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, da Remuneração, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures, quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a serem previsto na Escritura de Emissão; (ii) das obrigações relativas a despesas, custos,

tributos ou indenizações devidos pela Emissora e pelos Fiadores com relação às Debêntures; **(iii)** das obrigações relativas a eventuais custos ou despesas necessários e comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas relacionados a Escritura de Emissão; e **(iv)** das obrigações principais, acessórias e não pecuniárias relacionadas e a serem descritas na Escritura de Emissão, assumidas pela Emissora e Fiadores em face do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas (“Obrigações Garantidas”), as Debêntures contarão com as seguintes garantias reais: **(i)** cessão fiduciária, pela Emissora e pela SCBIO, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de (i) todos os direitos creditórios presentes e futuros decorrentes de todo e qualquer Contrato do Projeto, incluindo, mas não se limitando a, todos os valores devidos a título de pagamento mínimo garantido, penalidades, multas, indenizações, reajustes, atualizações monetárias e demais acessórios, nos termos do respectivo contrato (“Recursos Direitos Creditórios”); (ii) oriundos da conta corrente de movimentação restrita, de titularidade da SCBIO, a ser indicada no Contrato de Banco Depositário (“Conta Vinculada Fiduciante 1”) e da conta corrente de movimentação restrita, de titularidade da Companhia, a ser indicada no Contrato de Banco Depositário (“Conta Vinculada Fiduciante 2” ou “Conta Vinculada Emissora”, e quando em conjunto com Conta Vinculada Fiduciante 1, as “Contas Vinculadas”); dos títulos, dos bens e dos direitos decorrentes da Aplicações Financeiras Permitidas e dos valores decorrentes de seu resgate e de seus rendimentos, incluindo, mas não limitando a, quaisquer investimentos, recursos, rendimentos, remunerações, frutos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações, investimentos e/ou aplicações realizados com os Recursos Direitos Creditórios mantidos nas Contas Vinculadas (“Cessão Fiduciária”), nos termos a serem previstos no *“Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”* (“Contrato de Cessão Fiduciária”); (ii) alienação fiduciária, pela Emissora e pela Engevisa, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, (i) da totalidade das quotas de emissão da SCBIO de propriedade da Emissora e da Engevisa até a data de quitação das Obrigações Garantidas, (ii) do direito de subscrição de ações de emissão da SCBIO, certificados, títulos conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da SCBIO, bem como direitos de preferência e opções, todos de titularidade da Emissora e da Engevisa, assim como os direitos decorrentes de adiantamentos para futuros aumentos de capital (AFACs) que venham a ser contratados pela SCBIO caso permitido sob a Escritura de Emissão, (iii) todos os direitos, dividendos, lucros, frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes a tais quotas e/ou aos outros direitos ou

deles decorrentes a partir da presente data (incluindo dividendos, juros sobre capital próprio e valores devidos por conta de redução de capital, amortização, resgate, reembolso ou outra operação (“Alienação Fiduciária de Quotas”), nos termos a serem previstos no “*Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças*” (“Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas”); (iii) alienação fiduciária, pela SCBIO, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de todos os bens, equipamentos, maquinário e ativos fixos de que são atualmente ou serão proprietários e de que venham a ser titulares, a qualquer tempo no futuro (“Alienação Fiduciária de Bens”), nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças*” (“Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos”); e (iv) observado o que vier a ser previsto na Cláusula 9.2.1, item (xx), da Escritura de Emissão, alienação fiduciária, a ser constituída pela Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, dos direitos de superfície relativos ao imóvel objeto da matrícula nº 16.697 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Campos Novos/SC (“Alienação Fiduciária Direito Real de Superfície” e, em conjunto com a Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária de Quotas e Alienação Fiduciária de Bens, as “Garantias Reais” e, em conjunto com a Fiança, as “Garantias”), nos termos a serem previstos no “*Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície em Garantia e Outras Avenças*” (“Contrato de Alienação Fiduciária de Direito Real de Superfície”, e quando mencionado em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos “Contratos de Garantia”);

- (kk) **Garantia Fidejussória:** em garantia do fiel, pontual e integral adimplemento das Obrigações Garantidas, os Fiadores outorgarão fiança, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário (“Fiança”) e os Fiadores expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 834, 837, 838, incisos I e II, e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor (“Código Civil”), e artigo 794 do Código de Processo Civil.
- (ll) **Desmembramento do Valor Nominal Unitário:** Não será admitido o desmembramento, do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações;

(mm) Garantias: A outorga, pela própria Companhia, da Cessão Fiduciária e da Alienação Fiduciária de Quotas, em garantia do fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, em favor dos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, a serem constituídas nos termos a serem previstos, respectivamente, no Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, bem como a prática de todos e quaisquer atos, providências e celebração de todos e quaisquer documentos necessários para tanto; e

(nn) Demais Características: As demais características das Debêntures serão descritas na Escritura de Emissão.

(II) A autorização expressa para que a administração da Companhia e/ou os procuradores por esta nomeados pratiquem todos os atos, tomem todas as providências e adotem todas as medidas necessárias para a formalização, efetivação e administração das deliberações objetivando a Emissão e a realização da Oferta, incluindo, mas não se limitando a: (a) contratar os prestadores de serviço necessários para a realização da Emissão e da Oferta, incluindo o agente fiduciário, o escriturador, o agente de liquidação, o coordenador líder e demais prestadores de serviços; (b) negociar e definir os termos e condições adicionais específicos das Debêntures, da Oferta e da Emissão; (c) negociar, celebrar e assinar a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, os Contratos de Garantia (incluindo o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas) e todos os demais documentos relativos às Debêntures, à Emissão e à Oferta, bem como eventuais aditamentos; e (d) praticar todos os demais atos necessários à realização da Emissão e da Oferta;

(III) Nos termos do Parágrafo Terceiro da Cláusula 12 do Estatuto Social da Companhia, a autorização para que o representante da Companhia vote favoravelmente nas assembleias gerais, reuniões de sócios e demais órgãos societários das sociedades controladas e coligadas da Companhia, direta ou indiretamente, especialmente da SCBIO ENERGIAS RENOVÁVEIS SPE LTDA., para aprovação de todas as deliberações necessárias à formalização da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação: (a) a outorga, pela SCBIO, da fiança, da cessão fiduciária sobre os direitos creditórios, recursos e contas vinculadas, da alienação fiduciária de bens e equipamentos relativos ao projeto desenvolvido pela Companhia da unidade operacional situada no município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, destinada ao tratamento de dejetos suínos e resíduos agroindustriais com o fim de produção de biometano em qualidade, ao menos, exigida pela indústria automotiva; e (b) a celebração de todos os documentos da Emissão e da Oferta de que a SCBIO seja parte, bem como de seus eventuais aditamentos; e

(IV) A ratificação de todos os atos já praticados pelos representantes legais da Companhia para a Emissão das Debêntures e a realização da Emissão e da Oferta.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia geral extraordinária da Companhia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi pelos membros da mesa assinada, consignando-se o voto contrário do acionista Marcos Saibel em relação às matérias constantes da Ordem do Dia. **Mesa:** **Presidente:** Adilson Teixeira Lima; **Secretário:** Bruno Fonseca Marcondes. **Acionistas Presentes:** Adilson Teixeira Lima; Engevisa Engenharia Eireli p.p. Bruno Fonseca Marcondes; Marcos Saibel p.p. Gabriel Eduardo Corrêa; e Holding União Brasil Agroindustrial Ltda, p.p. Fluvio Eleodoro Marcos.

Florianópolis, 03 de agosto de 2026.

Mesa:

Adilson Teixeira Lima
Presidente

Bruno Fonseca Marcondes
Secretário

Acionistas:

Marcos Saibel
p.p. Gabriel Eduardo Corrêa

Adilson Teixeira Lima

Engevisa Engenharia Eireli
p.p. Bruno Fonseca Marcondes

Holding União Brasil Agroindustrial Ltda
p.p. Fluvio Eleodoro Marcos

Voto Por Escrito do Acionista Marcos Saibel

O sócio Marcos Saibel, na condição de titular de 10% das ações da companhia, vota contrário às deliberações ora apreciadas, em especial por não ter sido subsidiado com o acesso aos contratos e documentos relativos aos empréstimos e financiamentos durante o exercício de 2025, bem como comprovação de que tais transações foram autorizadas pelo Conselho de Administração da companhia, na forma da Cláusula 12, Parágrafo Terceiro, item iv, da 13ª Alteração Contratual. A presente manifestação contrária também decorre da falta de acesso às seguintes informações, esclarecimentos e documentos relativos a: i) aporte de capital de R\$ 1.500.000,00 para projetos Master e Paraná; ii) andamento dos Projetos da Companhia - “Master” e “Paraná” - ; iii) situação da SPE Rio Verde; iv) vistoria da ANP nas instalações da empresa, matérias essas solicitadas por meio de notificação extrajudicial encaminhada em dezembro de 2025, com fulcro no art. 109, III, e art. 157, §1º, “e”, ambos da Lei Federal nº 6.404/1976. Todas essas questões e documentos foram solicitadas e reiteradas através de e-mail encaminhado à Companhia em 26/05/2026. Além disso, o voto contrário também se dá pela falta de apresentação do projeto desenvolvido para a expansão da unidade operacional situada no município de Campos Novos/SC, destinada ao tratamento de dejetos suínos e resíduos agroindustriais com o fim de produção de biometano em qualidade, e que seria a principal destinação dos recursos a serem captados por meio da emissão das debêntures, conforme apresentado na Assembleia.

Marcos Saibel

p.p. Gabriel Eduardo Corrêa



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	H2A SOLUCOES AMBIENTAIS S.A.
PROTOCOLO	265921090 - 13/08/2026
ATO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
EVENTO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

MATRIZ

NIRE 42300064858
CNPJ 18.499.976/0001-16
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/08/2026
SOB N: 20265921090

SIGNATÁRIO(S) QUE ASSINOU(ASSINARAM) DIGITALMENTE

Cpf: 00707998905 - BRUNO FONSECA MARCONDES - Assinado em 12/08/2026 às 15:34:52
Cpf: 02439440981 - ADILSON TEIXEIRA LIMA - Assinado em 07/08/2026 às 16:32:40
Cpf: 08225425952 - GABRIEL EDUARDO CORREA - Assinado em 13/08/2026 às 11:53:01
Cpf: 98892479920 - FLUVIO ELEODORO MARCOS - Assinado em 07/08/2026 às 16:45:58